

Proposta - Contrato de Venda de Energia Elétrica 100% Renovável

Modalidade Varejista – Preço Fixo

Data de emissão: [*]

Proposta de Contrato N.º: [*]

COMPRADORA:

Razão social: [*]

CNPJ: [*]

Endereço: [*]

Contato para comunicações: None

A/C: [*]

Endereço: [*]

Telefone: [*]

E-mail: [*]

VENDEDORA:

Razão social: AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

CNPJ: 03.984.862/0001-94

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501 – 2º andar, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070

CONTATO PARA COMUNICAÇÕES:

A/C: Rene Abrantes Carvalho

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501 – 2º andar – Pinheiros/SP – CEP: 05425-070

Telefone: (11) 96168-0446

E-mail: cliente@aurenenergia.com.br

CARACTERÍSTICAS DE CONSUMO DA UNIDADE

Unidade Consumidora	Concessionária de energia (Distribuidora)	Modalidade tarifária	Subgrupo Tarifário	Demanda Contratada		Consumo médio mensal	
				Ponta (kW)	Fora ponta (kW)	Ponta (MWh)	Fora ponta (MWh)
[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	

Condições do produto ofertado para a unidade consumidora

PREÇO DE ENERGIA (R\$/MWh)	PERÍODO DE SUPRIMENTO	R\$/MWh
	[*]	[*]
	[*]	[*]
	[*]	[*]
	[*]	[*]
	[*]	[*]
	[*]	[*]
	[*]	[*]
	[*]	[*]

VOLUME (MWm)	[*] MWm
TIPO DE ENERGIA	Incentivada 50%
PONTO DE ENTREGA	CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO [*]
PERÍODO DE SUPRIMENTO	<p>Quantidade de meses: 60 Início previsto para o PERÍODO DE SUPRIMENTO*: [*]</p> <p>*O início efetivo do PERÍODO DE SUPRIMENTO ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à data de encerramento do contrato de compra de energia regulada ("CCER"), sujeito à confirmação da data de migração pela distribuidora local ("DATA DE ENCERRAMENTO DO CCER"), de modo que a data de início previsto do PERÍODO DE SUPRIMENTO (indicada acima) será automaticamente antecipada ou postergada, sendo mantida a quantidade de meses do PERÍODO DE SUPRIMENTO, desde que observado o limite de tempo previsto no item ATRASO DE MIGRAÇÃO indicado abaixo.</p> <p>Caso seja verificado que o prazo de vigência do CCER é superior a 12 (doze) meses, a presente proposta comercial poderá ser rescindida sem aplicação de penalidades e/ou indenizações à COMPRADORA e/ou à VENDEDORA.</p> <p>Caso a data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO seja antecipada, para os meses de antecipação, será considerado o preço do primeiro ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO. Caso a data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO seja postergada, para os meses além da data de término inicialmente prevista, será considerado o preço do último ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, aplicando-se o reajuste previsto nesta proposta.</p>
REAJUSTE DE PREÇO	Os preços previstos nesta proposta têm como data base de [*] e serão corrigidos inicialmente entre a data base e o mês de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, no caso de sua extinção, por índice que vier a substituí-lo. Após esse primeiro reajuste, os preços previstos nesta proposta serão reajustados no primeiro mês de cada PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL, considerando a data base de [*], pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, no caso de sua extinção, por índice que vier a substituí-lo.
FÓRMULA DE RESSARCIMENTO (RETUSD)	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center; margin-bottom: 10px;"> $RMC = RETUSD * [1 - (DESC / Desconto TUSD)] x EAF$ </div> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - RMC: Ressarcimento para cada mês de faturamento em R\$ (Reais), se positivo, calculado de forma anual; - DESC: Desconto informado pela CCEE no mês contratual em percentual; - Desconto TUSD: 50%; - EAF: ENERGIA AFERIDA para cada mês de faturamento com perda de desconto (em Megawatt-hora); - RETUSD, em R\$/MWh (Reais por Megawatt-hora) de acordo com o TIPO DE ENERGIA: <ul style="list-style-type: none"> a) se o TIPO DE ENERGIA for ENERGIA INCENTIVADA I5: o valor de RETUSD será de R\$ 35,00/MWh c) se o TIPO DE ENERGIA for ENERGIA INCENTIVADA I1: o valor de RETUSD será de R\$ 70,00/MWh c) se o TIPO DE ENERGIA for ENERGIA CONVENCIONAL: o valor de RETUSD será de R\$ 0,00/MWh

	<table border="1"> <tr> <td>ESS + EER + ERCAP</td> </tr> <tr> <td>COBERTURA INTEGRAL</td> </tr> </table>	ESS + EER + ERCAP	COBERTURA INTEGRAL
	ESS + EER + ERCAP		
COBERTURA INTEGRAL			
COBERTURA DE ENCARGOS	<ul style="list-style-type: none"> • Encargos de Serviços do Sistema – ESS, nos termos do art. 59 do Decreto 5.163/2004; • Encargo de Energia de Reserva – EER, nos termos do Decreto nº 6.353/2008 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.009/2022 ou sucedâneas, contemplando os custos das usinas contratadas atualmente para essa finalidade; • Encargo de Potência para Reserva de Capacidade – ERCAP, nos termos do Decreto 10.707/2021; <p>Para o caso de “COBERTURA INTEGRAL”, não haverá cobrança dos encargos indicados na tabela acima além do PREÇO DE ENERGIA, exceto nas hipóteses previstas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA (que incluem, dentre outras hipóteses, a ocorrência de alteração legal e/ou regulatória). Eventuais outros encargos setoriais e/ou regulatórios (incluindo, sem limitação, o CDE COVID e o CDE Escassez Hídrica) devem ser pagos pela COMPRADORA. Os valores devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA relativos a encargos setoriais e/ou regulatórios devem ser pagos pela COMPRADORA à VENDEDORA em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da respectiva cobrança pela VENDEDORA.</p> <p>Para o caso de “SEM COBERTURA”, a COMPRADORA deverá arcar com 100% (cem por cento) do valor dos encargos mencionados acima e de eventuais outros encargos setoriais e/ou regulatórios devem ser pagos pela COMPRADORA. Os valores devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA relativos a encargos setoriais e/ou regulatórios devem ser pagos pela COMPRADORA à VENDEDORA em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da respectiva cobrança pela VENDEDORA.</p>		
PRAZO DE PAGAMENTO	Vencimento no dia 20 corrido do mês subsequente ao mês de fornecimento, com apresentação da fatura até o 7º dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.		
TRIBUTOS	O PREÇO DE ENERGIA e o PREÇO SPOT consideram o tributo PIS/COFINS na alíquota aplicável. Todos os demais tributos, incluindo, sem limitação, o ICMS, serão de responsabilidade da COMPRADORA e serão, quando aplicável, inclusos no faturamento realizado pela VENDEDORA.		
APURAÇÃO DO CONSUMO	Em caso de não consolidação do consumo SCDE até o 3º dia útil do mês subsequente, a VENDEDORA projetará o consumo do período não consolidado com base na média de consumo realizado dentro do mês de apuração.		
PERDAS DE TRANSMISSÃO	3%		
FLEXIBILIDADE MENSAL	±100% (mais ou menos cem por cento) do montante contratado (conforme indicado no item “VOLUME (MWm)” acima) acrescido de PERDAS DE TRANSMISSÃO e reduzido o montante do PROINFA, sendo o limite inferior igual a 0 (zero) e o limite superior igual a 200% (duzentos por cento).		
MODULAÇÃO	Conforme curva de carga de cada UNIDADE CONSUMIDORA.		

	Adequação do SMF [*]	Processo de migração [*]	Envio da carta denúncia [*]	Processo de modelagem [*]		
MIGRAÇÃO E MODELAGEM	<p>Caso a VENDEDORA esteja indicada no item acima de adequação do sistema de medição e faturamento (“SMF”) da UNIDADE CONSUMIDORA, a COMPRADORA concorda que a responsabilidade da VENDEDORA inclui exclusivamente o fornecimento e instalação de equipamentos que não sejam fornecidos pela distribuidora e que sejam estritamente necessários para a adequação do SMF para o processo de migração da UNIDADE CONSUMIDORA para o mercado livre de energia (ambiente de contratação livre) na modalidade de comercialização varejista, de modo que todos os demais custos e despesas são responsabilidade da COMPRADORA.</p> <p>Caso o processo de envio da carta denúncia para a distribuidora da UNIDADE CONSUMIDORA seja de responsabilidade da VENDEDORA, a COMPRADORA deverá permitir o acesso à agência virtual da distribuidora da UNIDADE CONSUMIDORA para que a VENDEDORA possa solicitar o processo de migração em nome da COMPRADORA. Caso haja impacto no processo de denúncia via agência virtual por atraso no compartilhamento dos dados solicitados para a COMPRADORA e/ou por ação ou omissão da COMPRADORA, a VENDEDORA não será responsável por qualquer prejuízo sofrido pela COMPRADORA. Caso o acesso à agência virtual não seja possível por qualquer motivo, a COMPRADORA será a única responsável por executar todas as atividades de migração da UNIDADE CONSUMIDORA.</p> <p>Caso a COMPRADORA seja a responsável pelo envio da carta denúncia para a distribuidora local, a COMPRADORA deverá enviar a carta denúncia conforme condições estabelecidas no CCER. O atraso no envio da carta denúncia poderá impactar a data de migração da UNIDADE CONSUMIDORA para o mercado livre, sendo certo que a VENDEDORA não será responsável por qualquer prejuízo sofrido pela COMPRADORA.</p>					
ATRASO DE MIGRAÇÃO	Postergação em até 3 (três) meses da data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO.					
I-REC (CERTIFICADO DE ENERGIA RENOVÁVEL)	<table border="1" data-bbox="651 1406 1200 1482"> <tr> <td data-bbox="659 1417 1192 1440" style="text-align: center;">I-REC</td> </tr> <tr> <td data-bbox="659 1451 1192 1473" style="text-align: center;">INCLUSO/NÃO INCLUSO</td> </tr> </table> <p>I-REC (Certificado Internacional de Energia Renovável), pertencente ao REC Standard, sistema global de rastreamento de atributos ambientais de energia, com registro anual e na quantidade consumida, limitado às condições de flexibilidade e montante contratado, sendo entregue pela VENDEDORA via bonificação.</p>				I-REC	INCLUSO/NÃO INCLUSO
I-REC						
INCLUSO/NÃO INCLUSO						
SISTEMA DE MONITORAMENTO	<table border="1" data-bbox="651 1729 1200 1805"> <tr> <td data-bbox="659 1740 1192 1762" style="text-align: center;">SISTEMA DE MONITORAMENTO</td> </tr> <tr> <td data-bbox="659 1774 1192 1796" style="text-align: center;">INCLUSO/NÃO INCLUSO</td> </tr> </table> <p>Disponibilização de plataforma definida pela VENDEDORA para consulta de dados de consumo histórico da UNIDADE CONSUMIDORA com base no sistema de coleta de dados de energia (SCDE) após a conclusão do processo de migração.</p>				SISTEMA DE MONITORAMENTO	INCLUSO/NÃO INCLUSO
SISTEMA DE MONITORAMENTO						
INCLUSO/NÃO INCLUSO						

REVISÃO DO PREÇO DE ENERGIA	<p>A COMPRADORA declara e garante à VENDEDORA que não detém qualquer projeto e/ou ativo com injeção de energia no sistema interligado nacional e/ou na rede de distribuição local. A COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA sobre quaisquer projetos de geração de energia para a unidade consumidora com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de início da implantação do projeto, que deverá considerar sistema GRID ZERO de responsabilidade da COMPRADORA para não injeção de energia na rede de distribuição local. A VENDEDORA irá avaliar os impactos financeiros e de modelagem na CCEE e caso a VENDEDORA identifique que o projeto de geração de energia pretendido pela COMPRADORA inviabiliza a comercialização na modalidade varejista e/ou implica em impactos significativos na execução desta proposta e/ou representa riscos, a VENDEDORA poderá rescindir esta proposta por culpa da COMPRADORA.</p> <p>As demais hipóteses de revisão dos preços e/ou das condições desta proposta estão previstas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA.</p>
CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA	<p>A presente proposta comercial é parte integrante do contrato de comercialização de energia elétrica na modalidade varejista, composto por esta proposta comercial, pelas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA (conforme definido abaixo) e pelo CONTRATO REN 1.011 (conforme definido abaixo).</p> <p>As partes reconhecem que o aceite, pela COMPRADORA, desta proposta comercial produz efeitos imediatos para a COMPRADORA e para a VENDEDORA, vinculando a COMPRADORA e a VENDEDORA para todos os fins de fato e de direito aos seus termos e condições e ao contrato registrado sob o Nº 1.442.731 de 26/07/2024, respectivamente no cartório 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, e disponível no endereço eletrônico https://cliente.aurenenergia.com.br/condicoesgeraispf (“CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA”), tendo o conteúdo do contrato registrado sido previamente levado ao conhecimento da COMPRADORA, que recebeu cópias integrais e declara estar de pleno acordo com todas suas cláusulas e condições.</p> <p>A COMPRADORA declara ainda que tem conhecimento do contrato de comercialização varejista previsto na Resolução Normativa n.º 1.011 de 29 de março de 2022, conforme alterado de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis (“CONTRATO REN 1.011”) e concorda que a relação comercial entre a COMPRADORA e a VENDEDORA será regida por esta proposta comercial, pelas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA e pelo CONTRATO REN 1.011, estando de pelo acordo com todas as suas cláusulas e condições.</p>
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ [*]
PENALIDADES POR TÉRMINO ANTECIPADO	<p>l) Multa: calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center; margin: 10px auto; width: fit-content;"> MULTA = CUSTOS DE MIGRAÇÃO + 75%* VALOR REMANESCENTE </div> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CUSTOS DE MIGRAÇÃO: custos relacionados a adequação do SMF, caso aplicável, e gestão do processo de migração da UNIDADE CONSUMIDORA, equivalentes a R\$ 15.000,00; e - VALOR REMANESCENTE:

- a) caso o PERÍODO DE SUPRIMENTO não tenha se iniciado, será o valor equivalente ao VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO indicado acima.
- b) caso o PERÍODO DE SUPRIMENTO já tenha se iniciado, será calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{VALOR REMANESCENTE} = (\text{PRAZO DE CONTRATO} - \text{MESES FATURADOS}) * \text{PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$/MWh)} * \text{VOLUME CONTRATADO (MWm)} * 730 \text{ (HORAS)}$$

Onde:

- PRAZO DE CONTRATO: quantidade de meses de duração total do contrato indicada no item "PERÍODO DE SUPRIMENTO" acima;
- MESES FATURADOS: quantidade de meses faturados no mercado livre de energia até a data de rescisão (resilição ou resolução) desta proposta comercial, e consequentemente CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA (conforme definido abaixo) e o CONTRATO REN 1.011 (conforme definido abaixo); e
- PREÇO DE REFERÊNCIA: valor equivalente ao PREÇO DE ENERGIA do último faturamento realizado sem ICMS.

II) Indenização em razão da diferença de preço: NÃO APLICÁVEL

Caso haja ultrapassagem do limite de FLEXIBILIDADE MENSAL da UNIDADE CONSUMIDORA, a COMPRADORA realizará a aquisição automática do montante de energia adicional da VENDEDORA pelo PREÇO SPOT, sendo:

$$\text{PREÇO SPOT} = \text{PLD} + \text{SPREAD FIXADO}$$

Onde: "PLD" tem o significado previsto nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA e "SPREAD FIXADO" significa o valor previsto na tabela abaixo, conforme TIPO DE ENERGIA:

TIPO DE ENERGIA	SPREAD FIXADO (R\$/MWh)
ENERGIA CONVENCIONAL	+30,00
ENERGIA INCENTIVADA I5	+70,00
ENERGIA INCENTIVADA I1	+220,00

PREÇO SPOT

ABRANGÊNCIA

Esta Proposta é válida exclusivamente para a empresa indicada no campo COMPRADORA acima, sendo vedada a cessão total ou parcial a qualquer terceiro e/ou empresa do grupo econômico da COMPRADORA sem a anuência prévia e expressa da VENDEDORA.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é vinculante e válida até às [*]h de [*]. Caso esta proposta seja assinada pela COMPRADORA após o decurso do prazo de validade, a VENDEDORA poderá convalidar a oferta, ratificando a presente proposta por meio da assinatura de seus representantes legais.

ASSINATURA DA PROPOSTA

O(s) signatário(s) da COMPRADORA da presente Proposta declara(m) que possui(em) plenos poderes para assinar esta Proposta e para vincular a COMPRADORA ao seu integral cumprimento. As partes envolvidas declaram que a presente proposta será assinada por

meio eletrônico ou físico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas para todos os fins de direito.

São Paulo, [*]

Pela VENDEDORA:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela COMPRADORA:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: